



**Associação  
Mato-grossense  
dos Municípios**

TERÇA-FEIRA  
**26/08/2025**  
N° 4808 | EXTRA OFICIAL

**ÍNDICE**

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia .....	4
Prefeitura Municipal de Pedra Preta .....	5

## APRESENTAÇÃO

### DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

**Presidente de Honra:** Juarez Alves da Costa

**Presidente:** Leonardo Tadeu Bortolin

**Primeiro Vice-Presidente:** Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

**Segundo Vice-Presidente:** José Guedes de Souza - Rondolândia

**Terceiro Vice-Presidente:** Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

**Quarto Vice-Presidente:** Marcelo de Aquino - General Carneiro

**Quinto Vice-Presidente:** Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

**Secretário Geral:** Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

**Primeiro Secretário:** Carlos Sirena - Juara

**Tesoureiro Geral:** Nelson Antônio Pain - Poxoréu

**Primeiro Tesoureiro:** Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

**Segundo Tesoureiro:** Manoel Loureiro Neto - Diamantino

#### Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

#### Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

#### Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br) (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso  
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL

#### LEI MUNICIPAL

Nº 1382/2025

DATA: 25/08/2025

PLANO PLURIANUAL

2026/2029

MATÉRIA TEXTUAL

### LEI MUNICIPAL Nº 1382, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

Institui o Plano Plurianual do município de Nova Olímpia-MT para o período 2026/2029.

O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, **Ari Cândido Batista**, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

**Art. 1º** Esta lei institui o Plano Plurianual do município de Nova Olímpia - MT para o período 2026/2029 - PPA / 2026/2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

**Art. 2º** O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

**Art. 3º** O PPA 2026/2029 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

**Art. 4º** O PPA 2026/2029 terá como diretrizes:

- I - A redução das desigualdades sociais e regionais;
- II - A ampliação da participação social;
- III - A promoção da sustentabilidade ambiental;
- IV - A valorização da diversidade cultural e identidade municipal;
- V - A excelência na gestão para garantir o provimento de bens e serviços; e
- VI - A garantia da soberania municipal.

#### CAPÍTULO II

##### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

**Art. 5º** O PPA 2026/2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados como temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, assim definidos:

- I - Programa Temático: aquele que expressa a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e
- II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e

à manutenção da atuação governamental.

**Art. 6º** O Programa Temático é composto por Objetivos, Indicadores, Valor Global e Valor de Referência.

§ 1º O Objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: é aquele cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II - Meta: é uma medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

III - Iniciativa: declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações orçamentárias e de outras medidas de caráter não orçamentário.

§ 2º O Indicador é um instrumento que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 3º O Valor Global indica uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos Objetivos segregando as esferas Fiscal e da Seguridade, com as respectivas categorias econômicas, e dos recursos de outras fontes.

§ 4º O Valor de Referência é um parâmetro monetário estabelecido por Programa Temático, especificado pela esfera Fiscal e da Seguridade que permitirá identificar, no PPA 2026/2029, empreendimentos, quando seu custo total superar aquele valor.

**Art. 7º** Integram o PPA 2026/2029 os seguintes anexos:

- I - Anexo I - Programas por Objetivos;
- II - Anexo III - Programas e Iniciativas;
- III - Anexo IV - Objetivo Estratégico por Programas e Iniciativas;
- IV - Anexo VI - Objetivo Estratégico por Programas e Iniciativas;
- V - Relatório total do PPA por Programa;
- VI - Relatório PPA por Ação.

#### CAPÍTULO III

##### DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

**Art. 8º** Os Programas constantes do PPA 2026/2029 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

§ 1º As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas e atualizadas nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º Para os Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a uma única Iniciativa, exceto as ações padronizadas.

§ 3º As vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas constarão nas leis orçamentárias anuais.

**Art. 9º** O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

**Art. 10.** Os empreendimentos cujo valor global estimado seja igual ou superior ao Valor de Referência são caracterizados de Grande Porte e deverão ser expressos no PPA 2026/2029 como Iniciativas.

§1º O Empreendimento de Grande Porte poderá ser desdobrado nas leis orçamentárias em mais de uma ação, para expressar sua regionalização ou seus segmentos.

§ 2º A obrigatoriedade de individualização no PPA 2026/2029 de Iniciativa de que trata o caput não se aplica aos Empreendimen-

tos de Grande Porte financiados com recursos provenientes de transferências da União a Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 3º A secretaria municipal de planejamento poderá regulamentar critérios adicionais para individualização de Iniciativas de que trata o caput deste artigo.

**Art. 11.** Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2026/2029, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

## CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PLANO

### Seção I

#### Aspectos Gerais

**Art.12.** A gestão do PPA 2026/2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis, buscando o aperfeiçoamento:

I - Dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - Dos critérios de regionalização das políticas públicas; e

III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2026/2029.

**Parágrafo único.** Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2026/2029.

### Seção II

#### Do Monitoramento e Avaliação

**Art. 13.** O Monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

**Art. 14.** A avaliação do PPA 2026/2029 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

**Art. 15.** O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação municipalista com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

**Art. 16.** O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no processo de monitoramento dos Programas do PPA 2026/2029.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 17.** Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período 2026/2029, está incluído no Valor Global dos Programas.

**Parágrafo único.** A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que tratam o caput, para o ano de sua vigência.

**Art. 18.** Considera-se revisão do PPA-2026/2029 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas.

§ 1º A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto nos parágrafos 4º e 5º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei, sempre que necessário.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual que incluam Programa Temático ou Objetivo deverão conter os respectivos atributos.

§ 3º Considera-se alteração de programa a inclusão, exclusão ou a alteração de Objetivos, Iniciativas e Metas.

§ 4º O Poder Executivo, para compatibilizar a as alterações providas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modificarem, fica autorizado a:

I - Alterar o Valor Global do Programa e Ações;

II - Incluir, excluir ou alterar Iniciativas e Ações; e

III - adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas.

§ 5º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

I - Indicador;

II - Valor de Referência;

III - Metas físicas e financeiras;

IV - Órgão Responsável; e

V - Iniciativas sem financiamento orçamentário.

**Art.19.** A Secretaria Municipal de Planejamento atualizará, na internet, ao menos uma vez ao ano, as informações constantes do Plano Plurianual bem como o divulgará em formato e linguagem acessíveis à sociedade.

**Art.20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Olímpia/MT, 25 de agosto de 2025.

**ARI CÂNDIDO BATISTA**

**Prefeito Municipal**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

#### DECRETO Nº 189, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

DECRETO Nº 189, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

**Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2025.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1781 de 20 de dezembro de 2024 decreta:

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), no Orçamento Anual do exercício de 2025, para reforço da seguinte dotação:

**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**Local:** 010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**Ficha:** 42 - 04 122 0001 2025 0000

**Projeto de Atividade:** 2025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS

**Valor:** 10.000,00

**Elemento de Despesa:** 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

**Fonte de Recursos:** 1.500

**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Local:** 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Ficha:** 350 - 10 301 0006 2287 0000

**Projeto de Atividade:** 2287 - MANUTENÇÃO COM ENCARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

**Valor:** 10.000,00

**Elemento de Despesa:** 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

**Fonte de Recursos:** 1.500

**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Local:** 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Ficha:** 394 - 10 303 0006 2288 0000

**Projeto de Atividade:** 2288 - MANUTENÇÃO COM ENCARGOS DE AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS

**Valor:** 5.000,00

**Elemento de Despesa:** 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

**Fonte de Recursos:** 1.500

**Art. 2º** Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações:

**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**Local:** 010501 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**Ficha:** 46 - 04 122 0001 2025 0000

**Projeto de Atividade:** 2025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRA

**Valor:** 10.000,00

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

**Fonte de Recursos:** 1.500

**Secretaria:** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**Local:** 010601 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**Ficha:** 108 - 18 541 0012 2024 0000

**Projeto de Atividade:** 2024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**Valor:** 15.000,00

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

**Fonte de Recursos:** 1.500

**Art. 3º** Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 26 de agosto de 2025.

**IRACI FERREIRA DE SOUZA**

Prefeita Municipal.

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

